



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ERRATA

Referência: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 005/2024 – DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção da Sede da Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol (RA XXXII), localizada no SHSN Quadra 105, Conjunto Y AE 01 - Sol Nascente Trecho II, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 005/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 11 de abril de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 06 de maio de 2024 às 9h.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 138267096 .

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. O item - capacidade Operacional exige, os seguintes atestados:

11/04/2024, 08:17

SEI/GDF - 138062216 - Edital de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 e CA- 60 PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	29.527,15 Kg	14.763,00 Kg
2	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	1850,22 m ²	925,00 m ²
3	CONCRETAGEM COM CONCRETO DE FCK MÍNIMO 25 MPa	336,67 m ³	168,00 m ³
4	EXECUÇÃO DE MASSA UNICA, REBOCO OU EMBOSSO	2.815,92 m ²	1.447,00 m ²
5	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE / HÉLICE)	1.089,60 m	544,00 m

A exigência de **concomitância** para soma dos atestados - restringe a participação das empresas e prejudica a obtenção de melhores preços no mercado, o qual é de interesse da Administração Pública. Solicitamos reavaliar esta exigência

- 3.2. É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (138267464).
- 4.2. Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/DE/DETEC (138427686) nos seguintes moldes:

A NOVACAP estabeleceu no item "10." do Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (135332096) a seguinte exigência quanto à Capacidade Técnico-Operacional:

10. CAPACIDADE TÉCNICA**10.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:**

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-operacional (da empresa)*, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico 14/2024 (134387498), e referente à Contratação de empresa especializada para Construção da Sede da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr-do-Sol, localizada no SHSN Quadra 105, Conjunto Y AE 01 - Sol Nascente Trecho II, incluindo os seguintes serviços, que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação-R01 (134386122):

TABELA 4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 e CA- 60 PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	29.527,15 Kg	14.763,00 Kg
2	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	1850,22 m ²	925,00 m ²
3	CONCRETAGEM COM CONCRETO DE FCK MÍNIMO 25 MPa	336,67 m ³	168,00 m ³
4	EXECUÇÃO DE MASSA UNICA, REBOCO OU EMBOSSO	2.815,92 m ²	1.447,00 m ²
5	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE / HÉLICE)	1.089,60 m	544,00 m

10.1.8. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

Cuida-se de matéria já discutida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e demais órgãos de controle e jurisdicionais, não incorrendo em restrição de participação de empresas na licitação.

Conforme explica o Rel. Ministro Benjamin Zymler (TCU, Acórdão nº 2.387/2014) a exceção a regra de aceitar o somatório de atestados "*deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação*".

Ademais, ao analisar o edital do Procedimento Eletrônico nº 020/2022 - DECOMP/DA a Corte de Contas do Distrito Federal determinou que esta Companhia adote tal critério em casos de contratos executados de forma concomitante. Neste sentido é a DECISÃO Nº 3950/2022 (138453574):

PROCESSO Nº [00600-00010179/2022-59-e](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 020/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 619/2022 – GCIM, emitido no dia 16.09.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 3950/2022

O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 020/2022 – DECOMP/DA (e-DOC 65788FF7-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) do e-mail com link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112-00029206/2021-14 (e-DOC 061EA26A-e) e da cópia daqueles autos (juntada na aba "associados"); c) da Informação n.º 290/2022 – DIFLI (e-DOC 065D6338-e) e da Lista de Verificação ("check-list) do certame (e-DOC C4A09FAB-e); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, no que tange ao Procedimento Licitatório Eletrônico nº 020/2022 – DECOMP/DA, que: a) preliminarmente à abertura do certame, ajuste o item 9.1.4.b.2 do edital, de modo a incluir a previsão de que o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, a exemplo do entendimento constante das Decisões n.ºs 1.787/2022 e 2.763/2022, autorizando-se a continuidade da licitação, condicionada ao cumprimento da aludida diligência, com a consequente republicação do edital retificado e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido; b) promova as alterações indicadas a seguir e/ou apresente justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, abstendo-se de homologar/adjudicar o objeto, até ulterior deliberação plenária, nos termos do art. 277, "caput", do RITCDF: a)

Desse modo seguem os esclarecimentos de cunho técnico, visando subsidiar resposta da NOVACAP ao " pedido de esclarecimento" (138267096) apresentada pela empresa, informando que não é possível realizar as alterações pleiteadas, ante o entendimento acima firmado, os quais adotamos.

Quanto a ERRATA, nos reportamos ao Memorando Nº 16/2024 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (138459299), o qual apresenta informações importantes, onde destaca-se:

[...]

*Informamos que na capa das planilhas estimativas orçamentárias referente a obra da Sede da Administração do Sol nota-se um prazo estimado de 210 dias corridos. Entretanto, o prazo correto corresponde a 330 dias corridos. Portanto, nos documentos 134382164, 134382311 e em todos os demais documentos relacionados à licitação, deve-se ler: **Prazo: 330 dias corridos**, em vez de **Prazo: 210 dias corridos**.*

No presente orçamento foi considerado o prazo de 330 dias para cálculos de Administração da Obra e cronograma. Dessa forma, não houve nenhuma alteração no valor da estimativa da obra, e não será observado nenhum impacto no orçamento.

Oportunamente, ressaltamos que as informações contidas no item 13.1 e 13.2 do Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (135332096), são oriundas dos documentos acima mencionados, portanto, faz-se necessária a correção das mesmas:

- No item 13.1 do Projeto Básico (135332096):
onde se lê:
"13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 300 dias corridos [...]"
Leia-se:
"13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 420 dias corridos [...]"
- No item 13.2 do Projeto Básico (135332096):
onde se lê:
"13.2. O prazo de execução total é de 210 dias corridos. [...]"
Leia-se:
"13.2. O prazo de execução total é de 330 dias corridos. [...]"

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

5.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#) e [Licitação-e do Banco do Brasil](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/04/2024, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138574956)
verificador= **138574956** código CRC= **505AA14B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br